



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CV Nº 133 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA 12 DE JULHO DE 2011 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	08
Secretaria de Estado da Saúde	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	10
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	12
Secretaria de Estado da Educação	14
Secretaria de Estado da Segurança Pública	14
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania	31

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.410, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.042, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.042, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica criado o Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, de que trata o art. 55 § 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania - SEDIHC, com o objetivo de propor a elaboração, revisão e atualização das normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços e controle do mercado de consumo". (NR)

"Art. 2º- O Conselho Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, cujo titular será o presidente;

II - Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão;

V - Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Ministério Público Estadual;

VII - Associação Comercial do Maranhão;

VIII - Associação Civil de Defesa dos Consumidores;

IX - Associação Civil de Fornecedores;

X - Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado;

XI - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

LEI Nº 9.411, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 1º, 5º, 6º e o caput do art. 8º da Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica instituído o Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FPDC, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania - SEDIHC, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor." (NR)

"Art. 5º- Fica criado o Conselho Gestor, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, com a seguinte composição:

I - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, que o presidirá;



II - Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante de entidade civil que atender ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

"Art. 6º- Para a primeira composição do Conselho Gestor, o Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania disporá sobre os critérios de escolha da entidade a que se refere o inciso V do art. 5º, desta Lei, observando, dentre outros critérios, a representatividade e a efetiva atuação na tutela do interesse estatutariamente previsto". (NR)

"Art. 8º- O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania". (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LUIZA DE FÁTIMA AMORIM OLIVEIRA
Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

DECRETO Nº 27.532, DE 12 DE JULHO DE 2011

Altera o período de realização da 1ª Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente - CEETD.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado para os dias 25 e 26 de outubro de 2011 o período de realização da 1ª Conferência Estadual de Emprego e Trabalho Decente - CEETD, convocada pelo Decreto nº 27.362, de 03 de maio de 2011.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ ANTÔNIO BARROS HELUY
Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

DECRETO Nº 27.533, DE 12 DE JULHO DE 2011

Institui o Comitê Gestor e a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos Produtivos para implementação do apoio complementar do FUMACOP/SEDAGRO e do FUNDO SOCIAL/BNDES às propostas de investimentos em arranjos produtivos locais selecionados por meio de procedimento de Seleção Pública, com foco no desenvolvimento e adensamento de atividades produtivas e inovativas de populações de baixa renda.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, III e V da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor como instância consultiva e deliberativa, para definição das diretrizes de planejar, fomentar, promover, coordenar e monitorar os projetos produtivos, por meio de metas anuais, de modo a apoiar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e o conjunto de atividades econômicas organizadas e realizadas solidariamente por agricultores e agricultoras familiares, de forma coletiva e autogestionária, democratizando o acesso aos recursos do Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Maranhão - FUMACOP e do Fundo Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando a erradicação da pobreza, a redução da desigualdade de renda e a promoção do crescimento econômico, mediante a promoção da inclusão social e produtiva, buscando fortalecer o patrimônio individual e social dos agricultores rurais maranhenses.

Art. 2º- O Comitê Gestor é composto pelos titulares e suplentes indicados pelos órgãos governamentais, instituições financeiras e entidades da sociedade civil, conforme segue:

§ 1º O Comitê Gestor é composto por:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - SEDAGRO;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA;

V - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

VI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTEC;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC;

VIII - Secretária de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;

IX - Secretaria de Estado da Mulher - SEMU;

X - Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial - SEIR;

XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;